DECRETO Nº 7.399, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a estrutura administrativa e de governança do DECAP, a nomeação dos Conselheiros titulares e suplentes, nos termos da Lei Municipal nº 1.864/2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 1.864/2023, que instituiu o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Inovação do Município de Capanema - DECAP;

Considerando a busca de indicação de membros dentre os setores e órgãos dispostos no art. 4º da referida Lei, com apoio do SEBRAE; e

Considerando a necessidade de implementação formal e material do DECAP.

DECRETA:

- **Art. 1º** A estrutura administrativa e de governança do DECAP é composta pelos seguintes órgãos:
 - I Plenária, como Órgão Colegiado Superior do DECAP;
 - II Presidência Executiva;
 - III Comitê Gestor:
 - IV Câmaras Técnicas;
 - V Fórum Geral de Instituições;
 - VI Comitê Estratégico;
 - VII Secretaria Executiva.
- **Art. 2º** A Plenária é constituída de 15 (quinze) membros titulares, composta pelo Presidente de Honra e 14 (quatorze) Conselheiros titulares, além de 14 (quatorze) Conselheiros suplentes, tendo a seguinte composição:
 - I o Prefeito Municipal, como Presidente de Honra;
- II o sr. Sérgio Ulrich, Titular, e o sr. Ércio Marques Schappo, Suplente, como representantes do Poder Legislativo municipal;
- III o sr. Gilmar Gobato, Titular, e a sra. Jeandra Wilmsen, Suplente, como representantes do Poder Executivo municipal;
- IV o sr. Franconer Minte, Titular, e o sr. Fábio Rapachi, Suplente, como representantes do Poder Executivo municipal;
- V a sra. Tatiana Sott, Titular, e o sr. Douglas Ricardo Kivel, Suplente, como representantes do Poder Executivo municipal;
- VI o sr. Alcione Roberto Closs, Titular, e a sra. Camila da Silva, Suplente, como representantes do Poder Executivo municipal;

Município de Capanema - PR

- VII o sr. Luís Henrique Kafer, Titular, e o sr. Jaceando Kraemer, Suplente, como representantes da Associação Comercial e Empresarial de Capanema ACEC;
- VIII o sr. Luiz Carlos Lauerman, Titular, e o sr. Jair Canci, Suplente, como representantes da Associação Comercial e Empresarial de Capanema ACEC;
- IX a sra. Raquel Santana Belchior Szimanski, Titular, e a sra. Zaida Terezinha, como representantes da Associação Comercial e Empresarial de Capanema ACEC, pelo setor de cooperativismo;
- X o sr. Francisco Wildes, Titular, e a sra. Maria Aurea, Suplente, como representantes do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE;
 - XI o sr. José Cesar Wunch, Titular, como representante do setor de Serviços;
- XII o sr. Marcos Fernando Schmitt, Titular, e o sr. Samuel Jorge Carvalho Ximenes, Suplente, como representantes das Instituições de Ensino, com unidade localizada no Município de Capanema;
- XIII o sr. Matheus Campagnolo, Titular, e o sr. Glauco Genaro Roveda, como representantes do setor da Indústria;
- XIV o sr. Fernando Martini, Titular, e o sr. Eloy Wesling, Suplente, como representantes do setor de Turismo;
- XV o sr. José Uberti Machado, Titular, e o sr. Lucas dos Santos, Suplente, como representantes do setor do Agronegócio.
- **Art. 3º** Os Conselheiros titulares serão substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.
- § 1º Os Conselheiros titulares e os seus suplentes terão mandato de dois anos, contados a partir da publicação oficial deste Decreto.
- § 2º Os Conselheiros titulares e suplentes que sejam representantes do Poder Executivo municipal, poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante indicação do Prefeito Municipal, independentemente do tempo de mandato indicado no § 1º deste artigo.
- § 3º Os Conselheiros titulares e suplentes representantes de todos os demais segmentos, poderão ser substituídos durante o exercício do mandato a que se refere o § 1º deste artigo, observando-se as regras previstas neste Decreto e no Regimento Interno do DECAP.
- § 4º Durante o período do mandato, o Conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que os indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do Conselho (Plenária) que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituto.
- § 5º Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular, o suplente o substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa.
- **§ 6º** O Regimento Interno do DECAP deverá prever as regras e prazos para indicação e substituição de Conselheiros pelos órgãos, setores e entidades com representatividade no DECAP.
- § 7º Caberá a cada entidade e a Secretaria Executiva o acompanhamento dos mandatos de forma a garantir a representação de cada entidade junto ao DECAP, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 1.864/2023, no presente Decreto e no Regimento Interno do DECAP.
- § 8º Na hipótese de encerramento de mandato dos Conselheiros titulares e dos suplentes, sem que haja a expedição de Decreto de nomeação da nova composição da Plenária, prorrogam-

se automaticamente os respectivos mandatos até a regularização da situação.

Art. 4º A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação do Presidente Executivo ou do Presidente de Honra.

Parágrafo único. A Plenária, na ausência ou escusa dos Presidentes Executivo e de Honra, poderá se autoconvocar, mediante assinatura de dois terços de seus membros, presidido pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 5º Para a instalação de reunião e deliberação será exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. Salvo previsão legal ou regimental em sentido contrário, as deliberações da Plenária serão aprovadas por maioria simples.

- **Art. 6º** O DECAP será dirigido pela Presidência Executiva com apoio de um Comitê Gestor, composto pelo Presidente Executivo e quatro Vice-Presidentes, eleitos dentre os membros da Plenária, com mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.
 - § 1º A Presidência Executiva do DECAP será exercida pelo sr. José Cesar Wunch.
- § 2º Um dos Vice-Presidentes do Comitê Gestor será o sr. José Uberti Machado, o qual substituirá o sr. José Cesar Wunch nas suas faltas, ausências e impedimentos.
- § 3º Os demais Vice-Presidentes do Comitê Gestor e membros de todos os demais órgãos internos do DECAP, serão designados por ato próprio da Presidência Executiva do DECAP, observando-se as regras previstas na Lei Municipal nº 1.864/2023, neste Decreto e no Regimento Interno do DECAP.
- § 4º A Presidência Executiva e o Comitê Gestor desenvolverão suas atividades conforme preconizado no Regimento Interno do DECAP.
- **Art.** 7º As primeiras Câmaras Técnicas serão propostas pela Plenária e terão como referência as definições obtidas no *workshop* de elaboração do Planejamento Estratégico para Capanema ou ainda conforme sugestão do Comitê Gestor.
- **Art. 8º** Caberá ao Comitê Gestor indicar os membros e o Coordenador de cada uma das Câmaras Técnicas constituídas.
- § 1º As proposições de criação de novas Câmaras Técnicas deverão ser aprovadas pela Plenária.
- § 2º A Câmara Técnica deverá ser composta por pessoas que atuem na temática específica da Câmara, por especialistas, estudiosos que possam contribuir voluntariamente com as discussões, elaboração de propostas e projetos.
- § 3º Além dos indicados, os membros da Plenária estão autorizados a compor todas as Câmaras Técnicas, mediante comunicação de interesse ao Coordenador respectivo.
- § 4º A estruturação e atuação das Câmaras Técnicas observará o previsto no Regimento Interno do DECAP.

- **Art. 9º** As Câmaras Técnicas, no âmbito de suas atribuições, enviarão ao Comitê Gestor propostas, estudos e sugestões para subsidiar tecnicamente as decisões da Plenária.
- § 1º Cada Câmara Técnica terá um Coordenador, indicado pelo Comitê Gestor, para um mandato de um ano, permitida a recondução.
- § 2º As Câmaras Técnicas poderão ter caráter deliberativo, consultivo e/ou fiscalizador, nos termos desta Lei e do disposto no Regimento Interno do DECAP.
- § 3º O mandato dos Conselheiros, Diretores e membros das Câmaras Técnicas será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.
- **Art. 10**. O Fórum Geral de Instituições (Fórum) é um órgão consultivo do DECAP, composto por presidentes de entidades de representação da sociedade civil municipal, que se reunirá duas vezes a cada ano, tendo sua composição, competência e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do DECAP.
- **Art. 11**. O Comitê Estratégico tem caráter consultivo do DECAP, tendo como finalidade principal o assessoramento estratégico ao Comitê Gestor, sendo constituído por líderes de notório saber da sociedade civil organizada e lideranças empresariais indicados pelo Comitê Gestor, assim como pelos ex-Presidentes Executivos do DECAP.
- **Art. 12**. A Secretaria Executiva é a instância de apoio técnico direto à atuação do Conselho e atenderá todos os órgãos que compõem o DECAP, dando-lhes suporte administrativo e técnico.
- § 1º A Secretaria Executiva será chefiada por um Secretário Executivo, cargo de natureza comissionada, com status de Secretário Municipal, o qual deverá ser preenchido por profissional com formação e habilidades necessárias para auxiliar todos os órgãos administrativos e de governança do DECAP e cuja indicação deverá ser aprovada pelo Órgão Colegiado Superior.
- § 2º Aprovada a indicação do profissional pelo Órgão Colegiado Superior, a Presidência Executiva do DECAP oficiará ao Prefeito Municipal, o qual, concordando com a indicação, o nomeará para o cargo de Secretário Executivo do DECAP, respeitando-se o disposto na legislação que criar o cargo, as atribuições e o valor da remuneração mensal.
- § 3º Na hipótese de o Prefeito Municipal não concordar com o nome do profissional indicado pelo DECAP, será expedido oficio à Presidência Executiva reportando a recusa, solicitando que o DECAP proceda à indicação de outro profissional.
- § 4º O Órgão Colegiado Superior do DECAP poderá deliberar pela substituição do profissional nomeado para o cargo de Secretário Executivo, cuja decisão vinculará o Prefeito Municipal, ao qual compete expedir o Decreto de exoneração.
- § 5º A exoneração do Secretário Executivo, por iniciativa do Prefeito Municipal, será motivada e poderá ser revista por deliberação de 2/3 (dois terços) do Órgão Colegiado Superior do DECAP, cuja decisão é vinculante.
- **Art. 13**. O DECAP elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.



Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, validando-se os atos praticados anteriormente.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 22 do mês de março de 2024.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Publicado no DIOEM na data 22/03/24, Edição 1405, Página(s) 9 a 11.